P9_TA(2023)0022

Pedido de levantamento da imunidade de Nicolas Bay

Decisão do Parlamento Europeu, de 2 de fevereiro de 2023, sobre o pedido de levantamento da imunidade de Nicolas Bay (2022/2054(IMM))

(2023/C 267/05)

O Parlamento Europeu,

— Tendo recebido um pedido de levantamento da imunidade de Nicolas Bay, do Ministério Público junto do Tribunal de Recurso de Rouen, datado de 18 de novembro de 2021, transmitido por carta datada de 16 de maio de 2022 pelo Ministério da Justiça francês, no âmbito de uma investigação preliminar, e anunciado em sessão plenária em 8 de junho de 2022,

— Tendo ouvido Nicolas Bay, nos termos do artigo 9.º, n.º 6, do seu Regimento,

— Tendo em conta os artigos 8.º e 9.º do Protocolo n.º 7 relativo aos Privilégios e Imunidades da União Europeia, bem como o artigo 6.º, n.º 2, do Ato relativo à Eleição dos Deputados ao Parlamento Europeu por Sufrágio Universal Direto, de 20 de setembro de 1976,

— Tendo em conta os acórdãos proferidos pelo Tribunal de Justiça da União Europeia em 21 de outubro de 2008, 19 de março de 2010, 6 de setembro de 2011, 17 de janeiro de 2013 e 19 de dezembro de 2019 ([1]),

— Tendo em conta o artigo 26.º da Constituição da República Francesa, com a redação que lhe foi dada pela Lei Constitucional n.º 95-880 de 4 de agosto de 1995,

— Tendo em conta o artigo 5.º, n.º 2, o artigo 6.º, n.º 1, e o artigo 9.º do seu Regimento,

— Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos (A9-0015/2023),

A. Considerando que o Ministério Público junto do Tribunal de Recurso de Rouen (Normandia, França) solicitou o levantamento da imunidade de Nicolas Bay, deputado ao Parlamento Europeu pela França, com vista a conduzir um inquérito preliminar relacionado com acusações penais por alegada instigação ao ódio ou à violência em razão da origem ou pertença a uma etnia, a uma nação, a uma raça ou a uma religião, por palavras, por escrito, por imagens ou por comunicação pública por via eletrónica;

B. Considerando que, em 5 de maio de 2021, Nicolas Bay publicou um vídeo na sua conta Twitter e no Facebook — filmado em frente à área de construção da mesquita de Guinchainville (Normandia, França) –, contendo alegadamente afirmações que relacionavam a construção de mesquitas à difusão do Islão político no território francês e à prática de atos terroristas; considerando que, no vídeo, Nicolas Bay referiu, em particular, o assassinato de um residente de Évreux como prova de delinquência, criminalidade e terrorismo; considerando que o vídeo permaneceu nas redes sociais durante algum tempo e levou, tanto no Facebook como no Twitter, leitores a tecerem comentários de ódio, acompanhados de apelos à erradicação de todos os seguidores do Islão;

C. Considerando que as últimas eleições para o Conselho Regional da Normandia se realizaram em 20 de junho de 2021; considerando que, no momento em que foram gravados os comentários no vídeo, Nicolas Bay era candidato às referidas eleições regionais; considerando que o vídeo foi gravado no território da circunscrição eleitoral de Nicolas Bay;

D. Considerando que, em 6 de setembro de 2021, Nicolas Bay foi convidado a ser ouvido pelas autoridades policiais competentes e que não se apresentou, sem fornecer qualquer justificação para tal; considerando que lhe foi enviado um segundo convite para comparecer em 29 de setembro de 2021 e que, em 21 de setembro de 2021, Nicolas Bay informou as autoridades policiais, por carta, da sua recusa em comparecer à sua audição, invocando a sua imunidade parlamentar;

([1]) Acórdão do Tribunal de Justiça de 21 de outubro de 2008, Marra/De Gregorio e Clemente, C-200/07 e C-201/07, ECLI:EU:C:2008:579; acórdão do Tribunal Geral de 19 de março de 2010, Gollnisch/Parlamento Europeu, T-42/06, ECLI:EU:T:2010:102; acórdão do Tribunal de Justiça de 6 de setembro de 2011, Patriciello, C-163/10, ECLI: EU:C:2011:543; acórdão do Tribunal Geral de 17 de janeiro de 2013, Gollnisch/Parlamento Europeu, T-346/11 e T-347/11, ECLI:EU:T:2013:23; acórdão do Tribunal de Justiça de 19 de dezembro de 2019, Junqueras Vies, C 502/19, ECLI:EU:C:2019:1115.

E. Considerando, por um lado, que o Parlamento não pode ser equiparado a um tribunal e que, por outro, o deputado, no contexto de um processo de levantamento da imunidade, não pode ser considerado «arguido» ([2]);

F. Considerando que as alegadas infrações não dizem respeito a opiniões ou votos expressos por Nicolas Bay no exercício das suas funções de deputado ao Parlamento Europeu, na aceção do artigo 8.º do Protocolo n.º 7 relativo aos Privilégios e Imunidades da União Europeia, mas dizem respeito a atividades de caráter regional;

G. Considerando que o objetivo da imunidade parlamentar é proteger o Parlamento e os seus deputados de processos judiciais relacionados com atividades realizadas no exercício das funções parlamentares, as quais não podem ser dissociadas dessas funções;

H. Considerando que o artigo 9.º do Protocolo n.º 7 relativo aos Privilégios e Imunidades da União Europeia estabelece que os deputados ao Parlamento Europeu beneficiam, no seu território nacional, das imunidades reconhecidas aos membros do Parlamento do seu Estado;

I. Considerando que, nos termos do artigo 26.º da Constituição da República Francesa, nenhum deputado ao Parlamento pode ser alvo de uma ação penal ou ser investigado, preso, detido ou julgado pelas opiniões emitidas ou pelos votos expressos no desempenho das suas funções oficiais e nenhum deputado ao Parlamento pode ser alvo de detenção por crime ou de qualquer outra medida privativa ou restritiva da liberdade sem autorização do Parlamento;

J. Considerando que, neste caso, o Parlamento não encontrou prova de *fumus persecutionis*, ou seja, elementos factuais que indiquem que a intenção subjacente ao processo pudesse prejudicar a atividade política do deputado e, por conseguinte, o Parlamento Europeu;

1. Decide levantar a imunidade de Nicolas Bay;

2. Encarrega a sua Presidente de transmitir de imediato a presente decisão, bem como o relatório da sua comissão competente, às autoridades competentes da República Francesa e a Nicolas Bay.

([2]) Acórdão do Tribunal Geral de 30 de abril de 2019, *Briois/Parlamento Europeu*, T-214/18, ECLI:EU:T:2019:266.